

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

**REQUERIMENTO Nº 192/2026**

Nº 192 Data entrada 08/09/26  
Horário 10:25 Data saída 08/09/26  
Destino ppw  
Diapalácio  
Assinatura do responsável

Ao Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Warley Higino Pereira

A Vereadora Nilma Aparecida Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, requerer ao Poder Executivo Municipal, que sejam prestados esclarecimentos acerca de denúncia envolvendo a possível utilização de servidores públicos municipais em atividades de campanha eleitoral de candidatos nas Eleições de 2026.

A presente solicitação decorre de notícia encaminhada ao gabinete da vereadora dando conta de que servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal estariam participando e/ou prestando serviços em comitês eleitorais de candidatos durante o período eleitoral, circunstância que, pode configurar conduta vedada pela legislação eleitoral.

Com efeito, o art. 73, inciso III, da Lei Federal nº 9.504/1997 estabelece expressamente:

**Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**

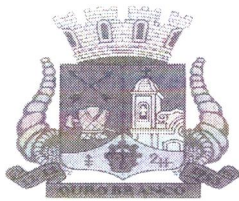
**III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.**

A norma busca preservar a impessoalidade da Administração Pública e a igualdade de oportunidades entre os candidatos, impedindo que a estrutura funcional do Poder Público seja utilizada em benefício de determinada candidatura, especialmente mediante a utilização do trabalho e da força funcional de servidores públicos em favor de campanha eleitoral durante o horário de expediente.

Assim, mostra-se necessário que o Poder Executivo esclareça os fatos e apresente os documentos pertinentes, permitindo o regular exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo e a verificação da observância da legislação eleitoral e dos princípios que regem a Administração Pública

Diante do exposto, requer-se ao Poder Executivo Municipal que informe:





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

I – se possui conhecimento de servidores públicos municipais que estejam participando ou tenham participado de atividades de comitês ou campanhas eleitorais de candidatos nas Eleições de 2026;

II – caso positivo, que informe quais servidores se encontram ou se encontraram nessa situação, indicando cargo, função, lotação e jornada de trabalho;

III – se algum servidor público municipal foi cedido, disponibilizado, autorizado ou teve seus serviços utilizados para atividades de comitê ou campanha eleitoral de candidato, partido político, federação ou coligação;

IV – em caso afirmativo, que sejam informados os respectivos períodos, datas, horários, locais e atividades desempenhadas;

V – que seja esclarecido se os servidores eventualmente envolvidos encontravam-se, nos períodos indicados, em horário normal de expediente, em férias, licença, folga, ou outra situação de afastamento funcional;

VI – que sejam encaminhadas, relativamente aos servidores eventualmente identificados, as respectivas folhas de ponto, registros de frequência ou documentos equivalentes, referentes ao período objeto da denúncia, bem como eventuais atos de autorização, licença ou afastamento;

VII – que informe se o Poder Executivo adotou medidas de orientação aos servidores municipais acerca das condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral, especialmente aquelas previstas no art. 73 da Lei n.º 9.504/1997;

VIII – que informe se foi instaurada ou se está em andamento alguma apuração administrativa relacionada aos fatos narrados, encaminhando, em caso positivo, cópia dos documentos correspondentes.

Por fim, ressalta-se, que caso sejam confirmados os fatos e constatada a utilização ou cessão de servidores públicos municipais para atividades de campanha durante o horário normal de expediente, deverão ser adotadas as providências administrativas e legais cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização dos agentes públicos responsáveis e dos candidatos ou demais beneficiários da conduta, na forma do art. 73, §§ 4º, 5º e 8º, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Ouro Branco, 02 de setembro de 2026.

Nilma  
Aparecida Silva  
Nilma Aparecida Silva

Assinado de forma digital  
por Nilma Aparecida Silva  
Dados: 2026.09.02  
09:46:26 -03'00'

**“Prefeitura é lugar de trabalho. Comitê é lugar de campanha.”**

